

LEI N.º 244/2000
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2000.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
FIRMAR CONVÊNIO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio de Prestação de Serviços, para se efetivar programa de infra-estrutura, com vista à viabilização de estudos, projetos e execução de obras sociais neste Município, bem como para o desenvolvimento regional integrado, em conjunto com outros municípios, sem ônus para os cofres públicos.

Art. 2º - O convênio será firmado com a ADCON - Associação Brasileira do Consumidor, da Vida e dos Direitos Cívicos, instituição civil com objetivos exclusivamente sociais e sem fins lucrativos, com a finalidade de realizar estudos, projetos e obras neste Município, assim como equacionar e solucionar problemas locais e regionais.

Art. 3º - Os fundamentos básicos do convênio objetivarão o interesse público, a preservação do meio ambiente, a melhoria das condições de vida e o desenvolvimento sócio-econômico auto-sustentável.

Art. 4º - Fica também o Chefe do Poder Executivo autorizado a estabelecer condições e adotar as medidas necessárias e exigidas para a celebração do convênio.

Art. 5º - O convênio será regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro e legislação internacional, federal, estadual e municipal aplicáveis.

Art. 6º - O convênio não poderá estabelecer qualquer forma de concessão fiscal, isenção ou anistia em relação a qualquer tributo devido ao Município.

Art. 7º - O Município não responderá por nenhuma obrigação decorrente da assinatura do convênio, ficando isento de toda e qualquer responsabilidade que possa advir ou decorrer dos estudos, serviços e obras a serem executadas.

Art. 8º - A responsabilidade civil, criminal, previdenciária e trabalhista, decorrentes do convênio são, exclusivamente, da instituição detentora do convênio.

Art. 9º - O Município não responderá solidariamente pelas obrigações decorrentes do Convênio de Prestação de Serviços.

Art. 10 - A participação do Município no Convênio não implicará em ônus para os cofres públicos, alocação de recursos orçamentários ou contrapartidas financeiras.

Art. 11 - Na execução das obras e serviços, não serão comprometidos quaisquer tipos de recursos financeiros, materiais ou sumários, municipais, estaduais e/ou federais, devendo tais recursos serem gerados pela própria entidade.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 07 de Fevereiro de 2000.

HUGO CANELLAS RODRIGUES FILHO
- PREFEITO -

ANEXO I

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO CONSUMIDOR, DA VIDA E DOS DIREITOS CIVIS - ADCON, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Paulino Rodrigues de Souza, 3.200, Centro, Iguaba Grande, RJ, CEP 28960-000, inscrito no CGC/MF sob o nº 01615882/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal HUGO CANELLAS RODRIGUES FILHO, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 5.062.017-IFP, CPF nº 414.083.737-34, residente e domiciliado na Rua N. Sra. de Fátima nº 152, Centro, nesta cidade, a seguir denominado MUNICÍPIO, e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO CONSUMIDOR, DA VIDA E DOS DIREITOS CIVIS, com sede na Rua Francisco Silva, n.º 104, lojas 25 e 26, Shopping da Aldeia, Centro – São Pedro da Aldeia/Rio de Janeiro, inscrita no CGC 27640184/001-00, neste ato representada legalmente por seu presidente, Sr. Carlos Alberto Rafare Doravante, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, denominada ADCONB.

Cláusula Primeira – Do Objeto

Este instrumento tem por objetivo estabelecer as condições gerais para se efetivar um programa de infra-estrutura, com vista à viabilização de estudos, projetos e execução de obras sociais neste Município, assim como o desenvolvimento regional integrado com outros municípios.

A implementação deste Convênio para Prestação de Serviços obedecerá ao regime de complementariedade e será objeto de Termos Aditivos a serem assinados pelas partes conveniadas, na medida em que sejam identificados projetos ou atividades de mútuo interesse, que passarão a fazer parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda – Dos Termos Aditivos

Dos Termos Aditivos Constará:

- I - finalidade específica;
- II - natureza dos trabalhos a serem realizados;
- III - órgãos executores;
- IV - prazos;
- V - obrigações;

Cláusula Terceira – Das Obrigações

Para a consecução dos objetivos descritos na Cláusula Primeira, as partes conveniadas estabelecem que:

- 3.1. A ADCON se encarregará da contratação de empresas para execução das obras e serviços de infra-estrutura, a serem definidas pelas partes conveniadas, que terão de estar sediadas e domiciliadas neste Município.
- 3.1.1. Excetuam-se da exigência do parágrafo anterior, as empresas mantidas pela ADCON com o objetivo único de gerenciar, projetar, coordenar, supervisionar e/ou fiscalizar a conta e execução das obras e serviços de infra-estrutura;
- 3.2. A ADCON manterá sob sua responsabilidade, para melhor acompanhamento técnico físico-financeiro da execução das obras constantes da Cláusula Primeira:
 - 1(uma) empresa coordenadora e supervisora de planejamento;
 - 1(uma) empresa coordenadora e supervisora de projetos;
 - 1(uma) empresa coordenadora e supervisora de obras e serviços;
 - 1(uma) empresa coordenadora e supervisora de assistência médica;
 - 1(uma) empresa coordenadora e supervisora de assistência odontológica;
 - 1(uma) empresa coordenadora e supervisora de ação social;
 - 1(uma) empresa coordenadora e supervisora de convênios e contratos;
 - 1(uma) empresa coordenadora e supervisora de meio ambiente (UERJ).
- 3.3. As empresas, somente serão contratadas se tiverem a matriz sediada neste Município, não se admitindo a possibilidade de filial, agência ou sucursal;
- 3.4. Excepcionalmente poderá ser utilizada filial de empresa não sediada no Município para a execução de obras e serviços, estes serviços e obras sejam terceirizados para uma empresa, com matriz neste Município e previamente aprovado pela ADCON.
- 3.5. A mão-de-obra não qualificada, a ser utilizada nas obras e serviços, deverá contemplar um total de 80%(oitenta por cento) de pessoas, domiciliados ou residentes neste Município;
- 3.5.1. Não havendo neste Município mão-de-obra disponível para atender à demanda poderão, ser contratadas pessoas nos municípios vizinhos, desde que, excepcionalmente os serviços e obras sejam terceirizados a uma empresa, previamente aprovada pela ADCON, e que tenha, sua sede ou matriz neste Município;
- 3.6. A mão-de-obra especializada de nível médio e superior deverá contemplar um total de 20% (vinte por cento) de pessoas, domiciliadas ou residentes neste Município;
- 3.7. Os responsáveis técnicos das empresas contratadas para a execução das obras e serviços de engenharia terão que, obrigatoriamente, residirem e estarem domiciliados neste Município.
- 3.8. Todas as pessoas que venham a ser contratadas terão suas obrigações trabalhistas reconhecidas e garantidas pelas empresas que as contratarem, adotando desde já todas as previsões constantes na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT);

- 3.8.1 A ADCON e as empresas terceirizadas contratadas para a consecução dos fins estabelecidos no item 3.1., fornecerão a seus empregados, enquanto for durar o Contrato de Trabalho, todas as garantias e benefícios assegurados pela Consolidação das Leis Trabalhistas, dentre os quais: assinatura da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); inscrição no INSS para fim de recolhimento previdenciário, quando não houver; salário-família mediante apresentação de Certidão de Nascimento, conforme disposto em lei; direito à assistência médica integral; vale transporte; e ticket refeição, cesta básica ou manutenção de cantina/refeitório, neste último caso, a critério do empregador, ADCON ou empresas contratadas.
- 3.9. Os bens móveis e imóveis que vierem a ser adquiridos pela ADCON e que de alguma forma serão, posteriormente, transferidos por liberalidade e gratuitamente a este Município, a título de doação, sem nenhuma contraprestação que será formalizado através de escritura pública, cabendo os encargos da doação à ADCON;
- 3.9.1 A ADCON fixará prazo, não inferior a 90(noventa) dias, para o donatário declarar se aceita a doação e desde que este se manifeste, fica entendido que aceitou, se a doação não for sujeita a encargo;
- 3.10. O Município não concederá à ADCON ou empresas por ela contratadas, qualquer tipo de concessão fiscal, isenção ou anistia, relativo a qualquer tributo devido de sua competência, ou que possa vir a ser de sua competência pela Constituição Estadual ou Federal.
- 3.11. O Município não responde por nenhuma obrigação, sendo isento de toda responsabilidade que possa advir ou decorrer da execução dos serviços contratados pela ADCON ou empresas por ela contratadas.
- 3.12. Correrão à conta das empresas contratadas, as despesas com manutenção e execução de serviços, em especial: custos com mão-de-obra; encargos sociais e previdenciários; materiais a serem consumidos; utensílios e equipamentos; tributos (imposto, taxas, contribuição de melhoria); empréstimo compulsório, despesas resilitórias com empregados; 13º salário, férias ou fração respectiva; toda e qualquer indenização que seja exigível; reclamações trabalhistas; não sendo o rol elencado exaustivo, mas sim, exemplificativo.
- 3.13. A responsabilidade civil, criminal, previdenciária e trabalhista será, única e exclusivamente, da ADCON ou empresas contratadas, que se decidirá no juízo competente. Este Município não responde solidariamente pelas obrigações decorrentes deste Convênio.
- 3.14. A ADCON e empresas contratadas se obrigam a remover todo e qualquer material, que seja fruto de serviços ou obras, sendo de sua inteira responsabilidade a manutenção de veículos para retirada do mesmo, o qual não poderá ser mantido ao longo das vias públicas, além do tempo necessário para carregamento e remoção de acordo com as posturas municipais, estaduais e federais, concorrentemente.

- 3.15. A ADCON e empresas contratadas serão as únicas responsáveis pelo seus próprios bens ou patrimônio, arcando com seu deslocamento, guarda, conservação e depósito, seja em que local for.
- 3.16. Todo veículo de sua propriedade ou agregado utilizado pela ADCON ou empresas contratadas terá que ter a autorização do Município para circular, tendo como objetivo cadastrá-lo para organização do tráfego municipal, devendo serem apresentados os documentos dos veículos/motoristas, quitados e válidos, conforme a legislação em vigor.

Cláusula Quarta – Da Vigência

Este Convênio entra em vigor na data de sua assinatura pelo prazo de 36(trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante assinatura de Termo Aditivo.

Cláusula Quinta – Da Renúncia

Este Convênio não poderá ser cancelado ou renunciado por nenhuma das partes, exceto em caso fortuito ou força maior previsto na legislação vigente.

Cláusula Sexta – Da Autoria

Este termo de Convênio fica arquivado na Prefeitura à disposição das equipes de inspeção do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, como determina o artigo 1º, § 2º, da Deliberação 191, de 11/07/95, daquele Tribunal.

Cláusula Sétima – Do Foro

Fica eleito o Foro desta Comarca, para dirimir todas questões oriundas da execução deste Convênio, bem como dos Termos Aditivos que, vieram a ser firmados, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados, depois de lido e achado conforme, é o presente termo de Convênio assinado pelas partes, ou seja seus representantes dele se extraindo 3 (três) vias.

Iguaba Grande, de de 1999.

Associação Brasileira do Consumidor,
da Vida e dos Direitos Cívicos

Prefeitura Municipal de Iguaba Grande
- Prefeito -

Testemunhas:

